contribuições

A competência pl instituir contribuições é exclusiva da União, de acordo com o art. 149 da CF;

importante 7 o et f entendeu que as contribuições esciais, previetas no caput do art. 149, podem ser obteto de subdivisão:

a) contribuições da seguridade social: são aquelas disciplinadas no ant. 195, I, II e III, CF, como as contribuições previdenciários, o pis/PASEP e a COFINS.

b) autros contribuições: conforme o \$4°, do art. 195, CF, ao dizer que a lei poderá instituir autros formes destinadas a garantir a manutenção au expansão da seguridade social, no exercício da competência residual da União.

Nessa hipótese é necessária a edição de lei complementar, que estabeleça uma contribuição não cumulativa com e com o faro gerador e base de cálculo distintos dos impostos previstos na Constituição.

c) Contribuições sociais gerais: relacionadas à atividade de área social, como o salário-educação e as contribuições pl os chamados serviços sociais autônomos.

W SUMULAS IMPORTANTES:

- ► 60mula 659 do 6TF ► 60mula 425 6TJ
- P 5úmula 688 do 5TF P 5úmula 458 5TJ
- + 50mula 732 do STF

1

τυίς δο de uma contribuição pl o cuereio de iluminação pública: a inetituição de uma contribuição pl o cuereio de iluminação pública paesou a ser possível no BR com a introdução do ant. 149-A no texto constitucional e surgiu como resposta a declaração, pelo STF, da inconstitucionalidade da antiga cobrança de ταχα pela prestação de serviços de iluminação pública.

A competência pl criação da cosip pentence aos Mu- CADERNO INTELIGENTE®

nicípios e ao Distrito Federal, que deverão exercê-lo por meio de lei es pecífica.		
	recadação deve ser aplicad redada qualquer destinação	o no custeio do serviço de
nominação poblica, v	eadad douldna, gestimadan	printo distinuo
	r reprie	
	The second secon	ing the second of the second o
	and the second of the second o	v. Homes distributed in the
	and the special section of the start	
	r i Aparentus in San Califor	
		li saybonégyő ellesék
	a metal at	
	The state of the state of	275 at 1250 - 125 at 3
	The self of the self-	
- 187 A SE . 1. 165 . 1	h pakat i projecter	
		do processor and a second
		endere